



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro – Mococa/SP  
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº102/2021

Mococa, 11 de fevereiro de 2021

Excelentíssima Senhora Presidente,



Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Mococa, o COMDEMA.

Trata-se, na realidade, de uma reestruturação no Conselho Municipal do Meio Ambiente, já que o mesmo já havia sido criado anteriormente, mas se encontrava, na prática, inativo, especialmente, em razão de suas reiteradas alterações quanto à sua composição.

Por isso, optamos por elaborar o presente texto normativo recriando o COMDEMA e definindo seus objetivos, atribuições e composição.

Assim, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado o mais breve possível, a fim de que o COMDEMA possa reiniciar suas relevantes e indispensáveis atividades voltadas para a preservação e defesa do meio ambiente.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI  
Presidente da Câmara Municipal  
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro – Mococa/SP  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI N° XXX DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

010

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, aprovou Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA de Mococa, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O COMDEMA é um órgão colegiado, normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, em questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. Ao COMDEMA compete:

I – formular diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – propor normas, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro – Mococa/SP  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso II;

IV – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental por meio da educação ambiental formal e informal;

V – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;

VI – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federal, estadual e municipal responsáveis;

VII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII – conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização.

IX – manifestar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Poder Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 21, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

X – manifestar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro – Mococa/SP  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

XI – propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

XII – estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no município de Mococa, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

XIII – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Mococa, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XIV – apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Mococa, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

XV – pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

XVI – propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

XVII – pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Mococa, quanto à observação da legislação ambiental;

XVIII – pronunciar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro – Mococa/SP  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

XIX – apreciar parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

XX – apreciar parecer técnico do órgão ambiental do município, nos casos em que seja de responsabilidade do IBAMA ou da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) o licenciamento ambiental,

XXI – promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando a elaboração da agenda ambiental com o encaminhando proposta de lei para implementação de suas ações.

XXII – Cientificado de possíveis ações poluidoras o COMDEMA relatará o ocorrido ao Chefe do Poder Executivo para as providências cabíveis;

XXIII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do órgão ao qual o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 4º. O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público:

II – 02 (dois) representantes de entidades ambientais legalmente constituídas no município;

III – 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada (associação e ou cooperativas), legalmente constituídas no município.

Lançamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro – Mococa/SP  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

§ 1º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 2º. A nomeação dos Conselheiros é ato privativo do Prefeito Municipal.

§ 3º. Havendo número superior de indicações dos incisos II e III do artigo 4º, será precedido sorteio para a composição e designação dos ocupantes das vagas.

Art. 5º. A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

Art. 6º. As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º. O mandato dos membros do COMDEMA é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º. Os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do COMDEMA.

Art. 9º. A estrutura do COMDEMA será composta por Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva e, se necessário, por câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente do COMDEMA será indicado entre os representantes indicados nos incisos II e III do Artigo 4º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro – Mococa/SP  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Art. 10. Após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 12. A Administração Municipal promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental com a participação do COMDEMA.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3.927 de 03 de Setembro de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Eduardo Ribeiro Barison  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em Ú Discussão por J5FAV  
Sessão 221.02 / 2021

Elisangela Maziero  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.927, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA".*

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 120/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)**, órgão normativo, consultivo, deliberativo e paritário de assessoramento ao Poder Público Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

I - Estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Propor ou manifestar-se sobre propostas relativas ao Plano Diretor do Município bem como sobre proposta de normas de uso e ocupação do solo municipal;

III - Avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV - Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

V - Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quando à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VI - Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VII - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.927, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

VII - Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d'água;

VIII - Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;

IX - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

X - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XI - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultura e artificial municipal;

XII - Deliberar sobre o licenciamento ambiente de competência municipal;

XIII - Manifestar sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou União;

XIV - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XV - Decidir, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre causa e cassação de licenciamento ambiental;

XVI - Representar ao Ministério Publico sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;

XVII - Criar mecanismo que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XVIII - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XIX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais de desempenho dos programas a serem tomadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.927, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

XX - Elaborar e alterar seu regimento interno.

Parágrafo único - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto à pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – é paritário e será composto por 12 (doze) membros, denominados Conselheiros, a saber:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante do Departamento de Obras;
- III – 01 (um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV – 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- V – 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- VI – 01 (um) representante da Coordenadoria de Meio Ambiente;
- VII – 01 (um) representante da APTA - Pólo Nordeste, de Mococa;
- VIII – 01 (um) representante da Sabesp;
- IX – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;
- X – 01 (um) representante de Associação de Produtores Rurais;
- XI – 01 (um) representante da Associação de Microbacia Hidrográfica;
- XII – 01 (um) representante de Associação de Bairro.

Parágrafo único - Cada Conselheiro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

Art. 3º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.927, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

VII - Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d'água;

VIII - Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;

IX - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

X - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XI - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultura e artificial municipal;

XII - Deliberar sobre o licenciamento ambiente de competência municipal;

XIII - Manifestar sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou União;

XIV - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XV - Decidir, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre causa e cassação de licenciamento ambiental;

XVI - Representar ao Ministério Pùblico sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;

XVII - Criar mecanismo que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XVIII - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XIX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais de desempenho dos programas a serem tomadas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.938, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

*Altera os incisos X e XII do artigo 2º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009.*

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 129/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos X e XII do artigo 2º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"X - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Mococa;

XII - 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais do Município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 de outubro de 2009.

DR. ANTÔNIO NAUFEL  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.186, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

*Altera os incisos V, VII, VIII, X, XV e XVI do artigo 2º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.*

**ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2011, aprovou Projeto de Lei nº. 121/2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei trata da alteração dos incisos V, VII, VIII, X, XV e XVI, do artigo 2º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 2º.** Ficam alterados os incisos V, VII, VIII, X, XV e XVI do artigo 2º da Lei nº 3.927/00, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**"V - 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal;**

**(...)**

**VII - 01 (um) representante do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Mococa;**

**VIII - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;**

**(...)**

**X - 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Mococa;**

**(...)**

**XV - 01 (um) representante da Fundação Ecologia e Vida de Mococa;**

**XVI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria na Construção do Mobiliário e Montagem Industrial de Mococa.".**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de dezembro de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.231, DE 30 DE MAIO DE 2012.

*Altera o inciso XII do artigo 1º e os incisos XI e XVI do artigo 2º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.*

**ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 21 de maio de 2012, aprovou Projeto de Lei nº 025/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Esta Lei altera a redação do inciso XII do artigo 1º, bem como dos incisos XI e XVI do artigo 2º, ambos da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009.

**Art. 2º**. O inciso XII, do artigo 1º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"XII – Deliberar sobre o licenciamento ambiental de competência municipal e sobre os estudos de impacto ambiental, impacto de vizinhança e congêneres;"*

**ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa

**Art. 3º**. O inciso XI do artigo 2º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.030, de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"XI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa;"*

**Art. 4º**. O inciso XVI do artigo 2º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.186, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"XVI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados Plúrimo de Carne e Derivados do Frio Panificação e Confeitaria do Açúcar, Torrefação e Moagem de Café e Afins de Mococa".*

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa

**Art. 3º**. O inciso XI do artigo 2º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.030, de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 de maio de 2012.**

*Maufel*

DR. ANTONIO NAUFEL  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania; [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

LEI N° 4.444, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

*Altera o artigo 2º. da Lei nº.3.927, de 03 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.*

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2014, aprovou Projeto de Lei nº 052/2014, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 2º. da Lei nº.3.927, de 03 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores.

Art. 2º. O artigo 2º. da Lei nº.3.927, de 03 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – é paritário e será composto pelos membros, denominados Conselheiros, na seguinte forma:

I- 01 (um) representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura de Mococa;

II- 01 (um) representante do Departamento de Educação da Prefeitura de Mococa;

III- 01 (um) representante do Departamento de Obras da Prefeitura de Mococa;

IV- 01 (um) representante do Departamento de Serviços Públicos da Prefeitura de Mococa;

- *[Signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5555 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

### LEI Nº 4.444, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

V- 01 (um) representante do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura de Mococa;

VI- 01 (um) representante do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa;

VII- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

VIII- 01 (um) representante de associações de bairros;

IX- 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros de Mococa;

X- 01 (um) representante de entidades ligadas à defesa do meio-ambiente de Mococa;

XI 02 (dois) representantes da sociedade civil, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

XII- 01 (um) representante indicado pelos sindicatos profissionais com sede no Município de Mococa".

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº. 3.927, de 03 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Para a indicação dos representantes referidos nos incisos VII a X e XII do artigo 2º., o Poder Executivo oficiará às entidades para que, no prazo de trinta dias, indiquem seus representantes".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 de outubro de 2014.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO  
Prefeita Municipal



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N° 018/2021**

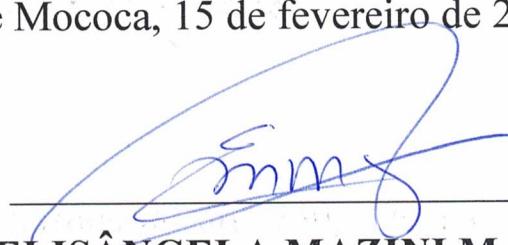
**PROJETO DE LEI N° 010/2021**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, I, “a”, e VIII, “a”, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Meio Ambiente.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de fevereiro de 2021.

  
**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO  
BREGANOLI**  
**Presidente**



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO.**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N° 018/2021**

**PROJETO DE LEI N° 010/2021**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

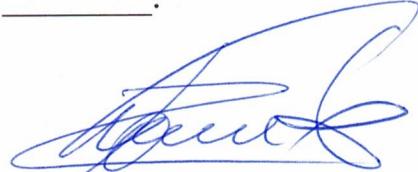
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: \_\_\_\_\_.

DATA DA NOMEAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

  
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO.**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N° 018/2021**

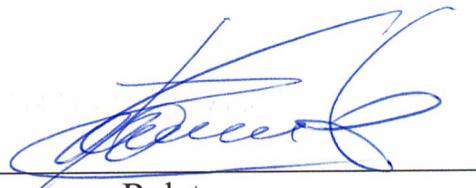
**PROJETO DE LEI N° 010/2021**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.



Relator



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO N° 018/2021**

**PROJETO DE LEI N° 010/2021**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: \_\_\_\_\_.

DATA DA NOMEAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO N° 018/2021**

**PROJETO DE LEI N° 010/2021**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Relator



instituto brasileiro de  
administração municipal

## **P A R E C E R**

Nº 0541/2021<sup>1</sup>

- PE – Poder Executivo. Análise da legalidade de projeto de lei. Criação de Conselho Municipal do Meio Ambiente. Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Considerações a respeito.

### **CONSULTA:**

Solicita o consultante análise da legalidade e constitucionalidade de lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

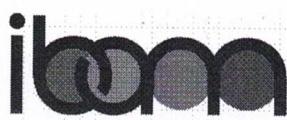
Consulta veio documentada.

### **RESPOSTA:**

Os Conselhos, em geral, constituem um prolongamento do Poder Executivo com o objetivo específico de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos. Não possuem personalidade jurídica, não legislam e nem julgam. São organismos de consulta, em cujo âmbito são discutidas as políticas públicas. O papel fundamental destes órgãos consiste em colaborar para a formulação de políticas públicas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal, cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Com efeito, os Conselhos pertencem à estrutura organizacional da Administração Municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado por lei de iniciativa reservada ao Executivo, consoante o disposto no art. 61, §1º, II, "e" da Constituição da República,

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR ROSA CAROLINA NEGRINI DA COSTA, ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)



instituto brasileiro de  
administração municipal

comando este aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo. Ressalte-se ser este o entendimento encampado pela jurisprudência pátria, a conferir:

"Processo legislativo: reserva de iniciativa ao Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, e): regra de absorção compulsória pelos Estados-membros, violada por lei local de iniciativa parlamentar que criou órgão da administração pública (Conselho de Transporte da Região Metropolitana de São Paulo - CTM): inconstitucionalidade". (STF, Tribunal Pleno, ADIn nº 1391/SP, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 07.06.2002, p. 81)

Isto posto, em relação à iniciativa do presente projeto, não há qualquer vício.

Quanto aos aspectos materiais, é de se dizer que a lei que criar o Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá guardar relação com a realidade local e estabelecer todas as características deste órgão, tais como objetivos, composição, competência, número de conselheiros, quórum de eleição e votação, atos do conselho, etc, requisitos estes cumpridos parcialmente na lei em questão.

Tecidas estas considerações, passemos a analisar a Lei Municipal em comento.

Primeiramente, o art. 2º que estabelece as competências do Conselho, de uma forma geral, está adequado. Não obstante as atividades ali previstas estarem de acordo com a competência do CMMA, os incisos III, XVIII, XIX e XX adentram ou se confundem com as competências administrativas dos órgãos ambientais ligadas a fiscalização e licenciamento ambiental, sobretudo na sua consecução, uma vez que apenas tais entidades estão investidas do Poder de Polícia estatal para o exercício de tais ações administrativas. Ao CMMA nestas questões sabe tão somente o papel consultivo e deliberativo, razão pela qual estes dispositivos merecem ser readequados.

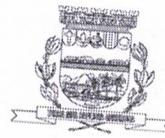
No que se refere à composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, disposto no art. 4º do PL, é de se considerar que os Conselhos são instrumentos de democratização da gestão pública e, por tal motivo, os princípios da representatividade e da legitimidade devem informar a sua composição. Em assim sendo, a observância do princípio da paridade, e consequentemente do postulado da isonomia, é fundamental para a legitimidade de sua atividade consultiva e para a discussão das políticas públicas. Portanto, tais conselhos devem ser integrados por representantes do próprio Executivo Municipal e da sociedade civil, estes últimos a título de convidados, mesmo porque o Poder Público não pode obrigar nenhuma outra entidade pública ou privada a indicar membro para compor qualquer conselho. A participação, nestes casos, portanto, é facultativa.

Além disso, sugere-se a participação de diversos setores do Poder Executivo municipal na composição do CMMA, respectivamente representados por suas secretarias municipais. Em suas deliberações e eventuais decisões, o CMMA tomará medidas que serão tomadas e cumpridas de forma conjunta com outros órgãos municipais tais como secretaria de planejamento e urbanismo, de fazenda, de habitação, de meio ambiente, de assistência social entre outras.

Frise-se que é impróprio que em um Conselho Municipal, criado por lei municipal, venham a fazer parte representantes dos governos estadual e federal, tal como representantes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e do Ministério Público, salvo quando a título de convidados. Da mesma forma, não se revela própria a participação em Conselho Municipal de representante do Poder Legislativo por afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º da Constituição da República).

Sendo assim, melhor andaria o PL se identificasse os representantes do Poder Público no inciso I do art. 4º do PL, ao invés de fazê-lo genericamente.

Deverá, ainda, restar expressamente consignado que o exercício



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE**

**REFERÊNCIA** :- Projeto de Lei nº 010/2021.

**INTERESSADO** :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

**ASSUNTO** :- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

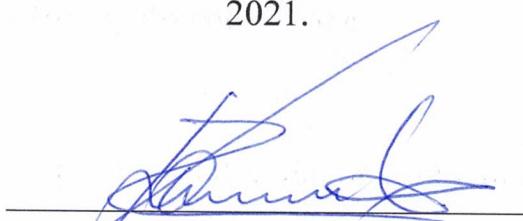
**RELATOR** :- José Roberto Pereira

**ÚNICO**

Como relator da presente matéria, após estudos e Parecer do IBAM favorável à matéria, com as devidas correções propostas por emendas, chego à conclusão de que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Ambiental, constitucional, legal e regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 22 de fevereiro de

2021.

  
\_\_\_\_\_  
José Roberto Pereira

Relator



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)

**Comissão de Meio Ambiente**

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 4ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA – 1º PERÍODO  
DATA : 22/02/2021  
HORÁRIO :  
QUORUM : MAIORIA SIMPLES  
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº 010/2021  
TURNO : DISCUSSÃO ÚNICA  
PROCESSO : /2021

VOTOS				
VEREADORES		Favorável	Contraário	Abstênia
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	X		
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO)	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	X		
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	X		
6-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA)	X		
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB)	X		
9-	LUIS FERNANDO DOS SANTOS (TIDI)	X		
10-	NILTON CÉSAR GREGHI (PROFESSOR BATATA)	X		
11-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO)	X		
12-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	X		
13-	PRISCILA GONÇALVES	X		
14-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	X		
15-	THIAGO JOSÉ COLPANI	X		
TOTAL:		X		



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**RESULTADO**

Favoráveis : K  
Contrários : \_\_\_\_\_  
Abstenções : \_\_\_\_\_  
Ausentes : \_\_\_\_\_  
Total : \_\_\_\_\_

*ABO* -  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## AUTÓGRAFO Nº 09/2021

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.*

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA de Mococa, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O COMDEMA é um órgão colegiado, normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, em questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º Ao COMDEMA compete:

- I - formular diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Sugerir e colaborar na elaboração de leis, normas e procedimentos, ações destinadas a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal;
- III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;
- IV - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental por meio da educação ambiental formal e informal;
- V - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;
- VI - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federal, estadual e municipal responsáveis;
- VII - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- VIII - conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização;
- IX - manifestar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Poder Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 21, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- X - manifestar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- XI - propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;
- XII - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da

1

---

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"  
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP  
Telefone (19) 3656-0002 – [www.mococa.sp.leg.br](http://www.mococa.sp.leg.br)

D.

CE  
PS



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## AUTÓGRAFO N° 09/2021

PROJETO DE LEI N° 010/2021

qualidade ambiental no município de Mococa, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

XIII - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Mococa, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XIV - apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Mococa, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

XV - pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

XVI - propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

XVII - pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Mococa, quanto à observação da legislação ambiental;

XVIII - manifestar-se sobre Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), nos termos do artigo 10 da Resolução CONAMA 001, de 23/01/1986;

XIX - opinar sobre a realização de estudos alternativos, visando aquilar o impacto ambiental de projetos públicos ou privados, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

XX - Solicitar à comunidade técnico-científica o suporte complementar às ações executivas do município na área ambiental;

XXI - promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando a elaboração da agenda ambiental com o encaminhando proposta de lei para implementação de suas ações;

XXII - ccientificado de possíveis ações poluidoras o COMDEMA relatará o ocorrido ao Chefe do Poder Executivo para as providências cabíveis;

XXIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do órgão ao qual o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 4º O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - 06 (seis) representantes do Executivo Municipal, sendo intrínseco o Meio Ambiente;  
II - 02 (dois) representantes de entidades ambientais legalmente constituídas no município;

III - 04 (quatro) representantes de setores organizados da sociedade civil de Mococa, legalmente constituídos, tais como: sindicatos, associações de classe, associações de

2



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## AUTÓGRAFO N° 09/2021

PROJETO DE LEI N° 010/2021

moradores, empresa privada, clubes de serviço e outros.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 2º A nomeação dos Conselheiros é ato privativo do Prefeito Municipal.

§ 3º Havendo número superior de indicações dos incisos II e III do artigo 4º, será precedido sorteio para a composição e designação dos ocupantes das vagas.

Art. 5º A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

Art. 6º As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º O mandato dos membros do COMDEMA é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º Os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do COMDEMA.

Art. 9º A estrutura do COMDEMA será composta por Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva e, se necessário, por câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente do COMDEMA será indicado entre os representantes indicados nos incisos II e III do Artigo 4º desta Lei.

Art. 10. Após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 12. A Administração Municipal promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental com a participação do COMDEMA.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.927 de 03 de Setembro de 2009, Lei Municipal nº 3.938, de 5 de outubro de 2009, Lei Municipal nº 4.186, de 13 de dezembro de 2011,

3

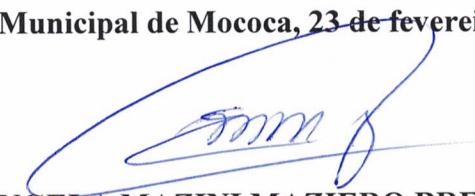


**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO N° 09/2021**  
PROJETO DE LEI N° 010/2021

Lei Municipal nº 4.231, de 30 de maio de 2012, Lei Municipal nº 4.030, de 26 de agosto de 2010 e Lei Municipal nº 4.444, de 02 de outubro de 2014.

**Câmara Municipal de Mococa, 23 de fevereiro de 2021.**

  
**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI**  
Presidente

  
**CLAYTON DIVINO BOCH**  
1º Secretário

  
**PRISCILA GONÇALVES**  
2ª Secretária



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002859/2021

Número do	0002859/2021	Número	419.722.YO4-9R
Solicitação:	24 - OFICIO CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA		
Beneficiário:	23678 - CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA		
CNPJ do beneficiário:			
Requerente:	23678 - CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA		
CNPJ do requerente:	49.387.640/0001-95		
Endereço:	Rua MUNIZ BARRETO Nº 92 - CEP: 17300-400	Bairro:	CENTRO
Complemento:			
Loteamento:	Condomínio:		
Município:	Mococa - SP		
Telefone:	Celular:	Fax:	
E-mail:	contabilidadecamaramococa@hotmail.com		
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO GERAL		
Protocolado por:	Vitoria Maria Chagas Moreira	Prioridade:	Normal
Situação:	Em trâmite	Procedênc Interna	
Protocolado em:	25/02/2021 16:09	Previsto	Concluído
Súmula:	OFICIO N° 27/2021/CMM/GAB ASSUNTO: AUTÓGRAFOS DE PROJETOS DE LEIS APROVADOS ANEXOS PARA PROVIDÊNCIAS, CÓPIA DO EXPEDIENTE APROVADO EM SESSÃO NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021.		

Observação:

Vitoria Maria Chagas Moreira  
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA  
(Requerente)

Hora: 16:10:11



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

Mococa, 23 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO Nº 27/2021/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor  
Eduardo Ribeiro Barison  
Prefeito Municipal de Mococa  
Praça Marechal Deodoro, nº 44  
13.730-047 Mococa-SP

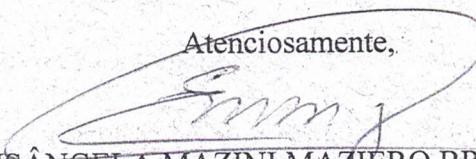
**Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão no dia 22 de fevereiro de 2021, constando de:

1. Autógrafo nº 09/2021, referente ao Projeto de Lei nº 010/2021 (de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison), que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária com emendas;
2. Autógrafo nº 10/2021, referente ao Projeto de Lei nº 017/2021 (de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison), que “Altera a Lei nº 4.843, de 15 de janeiro de 2021.”, aprovado em sessão ordinária;
3. Autógrafo nº 11/2021, referente ao Projeto de Lei nº 018/2021 (de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison), que “Autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário através de superávit, e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária;
4. Autógrafo nº 12/2021, referente ao Projeto de Lei nº 019/2021 (de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison), que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária.

Atenciosamente,

  
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

Presidente